



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

---

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 030 /2018

Que, entre si, celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e o MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS-GO, para prestação de serviços dentro da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36 e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS, com sede na Avenida 02 S/N, área especial nº 4 – Jardim América, CEP: 72910000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.520/0001-96, neste ato representado por seu titular OSMARILDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, CI/Órgão expedidor: 954.263 SSP, CPF nº. 478.059.191-00, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 201800005011641, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 
- necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.12- Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento Fixa, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 1.13- Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.14- Efetuar a notificação do Município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.15- Implementar na Unidade de Atendimento Fixa, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.16- Nomear Gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Termo de Cooperação nos termos do Inciso IV, do art.62, da Lei nº 17.928/2012;
- 1.17- Providenciar a aquisição e instalação de comunicação visual interna e externa de acordo com quantitativo e especificações;
- 1.18 – Disponibilizar serviço de segurança e limpeza;
- 1.19- Emitir portaria com o quantitativo de servidores, função e Gratificação pelo Desempenho em Atividade no Vapt Vupt - GDVV a serem lotados na Unidade de Atendimento Fixa.
- 1.20 – Providenciar aquisição dos extintores de incêndio conforme quantitativos e especificações de projeto de combate ao incêndio.

## II – MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS:

- 2.1- Disponibilizar a área para o funcionamento da Unidade de Atendimento Fixa;
- 2.2- Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
- 2.3- Disponibilizar e manter a climatização da Unidade;
- 2.4- Arcar com as despesas de água e energia da Unidade;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 
- quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- 2.15- Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;
- 2.16- Atender aos usuários da Unidade de Atendimento Fixa prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.17- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.18- Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas;
- 2.19- Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;
- 2.20- Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
- 2.21- Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- 2.22- Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;
- 2.23- Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);
- 2.24- Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do uniforme, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;
- 2.25- Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Gestão e Planejamento-SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

De comum acordo, estipula-se que a vigência do presente Termo de Cooperação vigorará para um período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 02 de outubro de 2018.

CARLOSAUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

OSMARILDO ALVES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Águas Lindas

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_